LEI 3.411, DE 30 DE JUNHO 2008

Cria e delimita Zonas de Especial Interesse Social, para fins de urbanização, regularização e construção de moradias de interesse social e dá outras providências.

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. As Zonas de Especial Interesse Social são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária e recuperação urbanística e ambiental de assentamentos de interesse social já existentes e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS.

Art. 2º. Ficam declaradas como Zonas de Especial Interesse Social a área de todo o Bairro Morada do Vale, delimitado nas suas plantas aprovadas, localizada nas cordenadas X 751319.0000 e Y 7840600.0000.

Art. 3º. Outras áreas poderão ser delimitadas como ZEIS por Decreto regulamentador desta lei, expedido pelo Poder Executivo, o qual deverá conter o croquis da área, elaborado a partir de levantamento topográfico, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, com dispensa de licitação, mediante prévia avaliação, lotes nas áreas de propriedade pública municipal delimitadas como ZEIS.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo as áreas a serem alienadas, bem como os valores das avaliações dos imóveis.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, mediante decreto, áreas públicas municipais para fins de regularização fundiária nas áreas delimitadas como ZEIS.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente coordenar o processo de regularização fundiária do parcelamento e das edificações existentes nas áreas ocupadas delimitadas como ZEIS, podendo para isso utilizar parâmetros urbanísticos específicos que considerem a tipicidade de cada assentamento, a serem estabelecidos por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Aplica-se às ZEIS, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei e na legislação urbanística vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de junho de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MIUNICIPAL